



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 22/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 146/2024
Protocolado em: 15/04/2024 18h25

“Autoriza o Poder Executivo a realizar empréstimo com Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - a promover linha de crédito especial para recapeamento de ruas da cidade e da revitalização da Alameda Cochanina dá outras providências.”

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 22/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal ora apresentado que tem como objetivo o Poder Executivo ficar autorizado a realizar empréstimo com Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - a promover linha de crédito especial para recapeamento de ruas da cidade e revitalização da Alameda Cochanina.

O crédito mencionado na matéria poderá ser utilizado para recapeamento e calçamento de ruas da cidade de Montalvânia com bloquetes ou asfalto e para revitalização da Alameda Cochanina.

Salienta-se que o crédito disponibilizado atenderá as seguintes condições I - O limite do crédito será no valor máximo disponibilizado de pelo BDMG que é até R\$7.781.286,60 (sete milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais, sessenta centavos), sendo relevante evidenciar que o município utilizará a quantia de **R\$5.000000,00 (cinco milhões de reais)**. No qual será destinada a revitalização da Alameda Cochanina o valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) será destinado para a revitalização da Alameda Cochanina e o valor de R\$4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais) destinados ao recapeamento das ruas da cidade, que será dividido em 66 (sessenta e seis) parcelas.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

O art. 29, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) define a operação de crédito como sendo o “compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

Para tanto, quando da formulação do pedido de operação de crédito, deverão ser demonstrados pelo interessado a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, além da expressa autorização em lei local, da inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, e do atendimento ao art. 167, III da Constituição, se for o caso, e das outras disposições previstas na LRF, tudo em obediência ao art. 32, § 1o, também da LRF.

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CRFB/88, afeta aos interesses locais da pública administração.

Bem por isso, por se tratar de assunto diretamente relacionado ao Poder Executivo (Art. 53, 54 e 167 da LOM), é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito, cabendo a esta Casa deliberar e aprovar a medida.

O referido projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise. Vale ressaltar que esta comissão se atenta para a análise da constitucionalidade e da redação do projeto apresentado.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao projeto de Lei Nº 22/2024.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2024 apresentado pelo Poder Executivo Municipal de Montalvânia -MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Abril de 2024.

Relatora: Renata Lima Abreu

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 22/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Adailton Pereira de Souza	A favor
Nilton Carlos Lopes da Silva	Contra
Joaquim Rodrigues de Oliveira	Contra
Renata Lima Abreu	A favor
Raimundo Nunes Correa	A favor

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Abril de 2024.

Nilton Carlos Lopes da Silva
Vice-Presidente

Adailton Pereira de Souza
Presidente CLJR

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Secretário

Raimundo Nunes Correa
Vogal

Renata Lima Abreu
Relatora



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

APROVADO

Documento aprovado em **15/04/2024**
com **5 votos** favoráveis e **4 votos** contrários
de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **10AQS-XNTCX-ZYEUK-7P2LO-HAWEJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 22/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/04/2024 15:06:27

Hash Interno: jn73l1ao7djrpu0kfyvfy05hstg9mn4tehx6xkmx



Chave de Verificação

10AQS-XNTCX-ZYEUK-7P2LO-HAWEJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	Assinado em 15/04/2024 18:24
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 15/04/2024 18:25
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	Assinado em 15/04/2024 18:25
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 15/04/2024 18:25
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 15/04/2024 18:24

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **10AQS-XNTCX-ZYEUK-7P2LO-HAWEJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

